



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO;

Unidade Requisitante: Hospital Regional de Cacoal (HRC).

2. OBJETO

Contratação de Empresa especializada na realização de **procedimento de Vitrectomia + procedimentos relacionados**, tendo em vista as Decisões Judiciais proferidas nos autos n.º: **7004581-20.2023.8.22.0009** (0045829011) ; **7002212-50.2023.8.22.0010** (0045834080) ; **7001866-78.2023.8.22.0017** (0045835477) ; **7003554-84.2023.8.22.0014** (0045838662) ; **7003609-35.2023.8.22.0014** (0045841736) ; **7000254-04.2024.8.22.0007** (0045843896) ; **7016392-80.2023.8.22.0007** (0045845664) ; **7004547-94.2022.8.22.0004** (0045847002) ; **7013341-04.2022.8.22.0005** (0045853465) ; **7002661-02.2023.8.22.0012** (0045854911) ; **7008517-50.2023.8.22.0010** (0045855715) ; **7012372-25.2023.8.22.0014** (0045856806) ; **7006835-75.2023.8.22.0005** (0045953551) ; **7006539-59.2023.8.22.0003** (0046381910) ; **7000114-83.2023.8.22.0013** (0046383600) ; **7009217-26.2023.8.22.0010** (0047195429) ; **7002198-20.2024.8.22.0014** (0047195954) e **7003475-23.2023.8.22.0009** (0047389044) condenando o Estado de Rondônia a fornecer o procedimento cirúrgico na especialidade de Oftalmologia em favor de pacientes específicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

DATA DA SESSÃO

Conforme informado no site PNCP

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00hs até 14:00 hs (**horário de Brasília**).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
(Processo Administrativo n.º 0036.006135/2024-57)

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da **Coordenação Administrativa do Hospital Regional de Cacoal HRC (COHREC-COAD)**, sediada na Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76961-887, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, na hipótese do [art. 75, inciso VIII](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (**horário BSB**).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item.**

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Constitui objeto a Contratação de Empresa especializada na realização de **procedimento de Vitrectomia + procedimentos relacionados**, tendo em vista as Decisões Judiciais proferidas nos autos n.º: **7004581-20.2023.8.22.0009** (0045829011) ; **7002212-50.2023.8.22.0010** (0045834080) ; **7001866-78.2023.8.22.0017** (0045835477); **7003554-84.2023.8.22.0014** (0045838662); **7003609-35.2023.8.22.0014** (0045841736) ; **7000254-04.2024.8.22.0007** (0045843896) ; **7016392-80.2023.8.22.0007** (0045845664); **7004547-94.2022.8.22.0004** (0045847002) ; **7013341-04.2022.8.22.0005** (0045853465) ; **7002661-02.2023.8.22.0012** (0045854911); **7008517-50.2023.8.22.0010** (0045855715); **7012372-25.2023.8.22.0014** (0045856806) , **7006835-75.2023.8.22.0005** (0045953551) , **7006539-59.2023.8.22.0003** (0046381910), **7000114-83.2023.8.22.0013** (0046383600) , **7009217-26.2023.8.22.0010** (0047195429) , **7002198-20.2024.8.22.0014** (0047195954) e **7003475-23.2023.8.22.0009** (0047389044) condenando o Estado de Rondônia a fornecer o procedimento cirúrgico na especialidade de Oftalmologia em favor de pacientes específicos do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme listados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Panfotocoagulação OD seguido de Vitrectomia Posterior + Endolaser + Óleo de Silicone + Perfluorcarbono OD	UND	01
02	Vitrectomia com Óleo e Endolaser em ambos os olhos	UND	01
03	Vitrectomia Via Pars Plana + Retinopexia + Endolaser + Óleo De Silicone em Olho Esquerdo	UND	01
04	Vitrectomiavia Pars Plana + Endolaser + Retirada de Lente Intraocular + Implante Secundário de Lio com ou sem Fixação Escleral em Olho Esquerdo	UND	01
05	Vitrectomia Pars Plana + Lensectomia + Implante Secundário de Lentes Intraocular em Ambos Os Olhos	UND	01
06	Vitrectomia Via Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Perfluorcarbono, Olho Esquerdo	UND	01
07	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Gás + Injeção De Antiangiogênico + Facoemulsificação + Implante de Lio em Olho Direito e Esquerdo	UND	01
08	Vitrectomia Posterior + Endodiatermia + Troca Fluido Gasosa + Endolaser + Óleo de Silicone em Olho Direito	UND	01
09	Vitrectomia com Óleo e Endolaser AO no Olho Esquerdo e no Olho Direito	UND	01
10	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Implante Secundário de Lente Intraocular + Perfluorcarbono + Óleo de Silicone ou Gás + Retirada de Corpo Estranho Intraocular Metálico em Olho Esquerdo	UND	01
11	Vitrectomiavia Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Implantesecundário de Lente Intraocular com Fixação Escleral Olho Direito	UND	01
12	Facoemulsificação + Lio Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Peeling Implante Óleo de Silicone ou Gás C3F8 Olho Direito e Injeção de ANTIVEGF 03 + Pantofotocoagulação Olho Esquerdo	UND	01
13	Vitrectomiavia Pars Plana + Endolaser + Facoemulsificação +Implante de Lenteintraocular + Endolaser+ Faixa+ Perfluorcarbono + Implante de Óleode Silicone em Olho Direito	UND	01
14	Vitrectomia via pars plana, endolaser em região de rotura e implante de substituto vítreo (óleo de silicone ou gás C3F8, a definir no intra operatório) em Olho Esquerdo	UND	01
15	Vitrectomia via pars plana para retirada de óleo de silicone em olho direito	UND	01
16	FACO em OD e Vitrectomia com Oleo e Endolaser em OE	UND	01
17	Vitrectomia em olho direito	UND	01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
18	Vitrectomia via Pars Plana + Endolaser + Perfluorocarbono + Implante de óleo de silicone ou gás + Facoemulsificação + Implante de lente intraocular	UND	01

Fontes: 1. Decisão (0045829011) e Consulta POC-GMED (0045831477); 2. Sentença (0045834080) e Consulta POC-GMED (0045834251); 3. Sentença (0045835477); 4. Decisão (0045838662) e Consulta POC-GMED (0045839251); 5. Despacho (0045841736) e Consulta POC-NOFTAL (0045841949); 6. Decisão (0045843896); 7. Decisão (0045845664); 8. Sentença (0045847002); 9. Despacho (0045853465); 10. Decisão (0045854911); 11. Decisão (0045855715); 12. Despacho (0045856806); 13. Sentença (0045953551) e Consulta POC-GMED (0045953801); 14. Despacho (0046381910); 15. Sentença (0046383600) e Consulta POC-GMED (0046383620); 16. Sentença (0047195429) e Consulta POC-GMED (0047195436); 17. Decisão (0047195954) e 18. Sentença (0047389044) e Consulta POC-GMED (0047389116).

AO = Ambos os Olhos*

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **Menor Preço por Item**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 8 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. *Sociedades Cooperativas*.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

5.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

5.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

5.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa,*

desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a

contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

7.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6.4. Que contiver vícios insanáveis;

7.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

7.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

7.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

7.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

7.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

7.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

7.8.2.1. O **Menor Preço por Item** estimado para a contratação.

7.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

7.8.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

8.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

8.3. Conforme item 11 e 12 do Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme item 9 do Termo de Referência.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail gad.hrc.sesau@gmail.com.

Publique-se.

FRANCIELLY LOPES MARTINS

Gerente Administrativa

COHREC-COAD

JONATHAN JOSIAS COSMO DE SOUZA

Diretor Adjunto

HRC-DG



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Josias Cosmo de Souza, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/05/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francielly Lopes Martins, Gerente**, em 03/05/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047895453** e o código CRC **D06B1F26**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - **Chamamento Público**;
1.3. **Interessado Principal:** Hospital Regional de Cacoal (HRC).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:

2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal à saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42 e 47** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a Autorização 0046385977 contida no Processo nº 0036.006135/2024-57.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

3.2. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Empresa especializada **na realização de procedimento de Vitrectomia + procedimentos relacionados**, tendo em vista as Decisões Judiciais proferidas nos autos n.º: **7004581-20.2023.8.22.0009** (0045829011); **7002212-50.2023.8.22.0010** (0045834080); **7001866-78.2023.8.22.0017** (0045835477); **7003554-84.2023.8.22.0014** (0045838662); **7003609-35.2023.8.22.0014** (0045841736); **7000254-04.2024.8.22.0007** (0045843896); **7016392-80.2023.8.22.0007** (0045845664); **7004547-94.2022.8.22.0004** (0045847002); **7013341-04.2022.8.22.0005** (0045853465); **7002661-02.2023.8.22.0012** (0045854911); **7008517-50.2023.8.22.0010** (0045855715); **7012372-25.2023.8.22.0014** (0045856806); **7006835-75.2023.8.22.0005** (0045953551); **7006539-59.2023.8.22.0003** (0046381910); **7000114-83.2023.8.22.0013** (0046383600); **7009217-26.2023.8.22.0010** (0047195429); **7002198-20.2024.8.22.0014** (0047195954) e **7003475-23.2023.8.22.0009** (0047389044) condenando o Estado de Rondônia a fornecer o procedimento cirúrgico na especialidade de Oftalmologia em favor de pacientes específicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Da Descrição e Quantidade do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Panfotocoagulação OD seguido de Vitrectomia Posterior + Endolaser + Óleo de Silicone + Perfluorcarbono OD	UND	01
02	Vitrectomia com Óleo e Endolaser em ambos os olhos	UND	01
03	Vitrectomia Via Pars Plana + Retinopexia + Endolaser + Óleo De Silicone em Olho Esquerdo	UND	01
04	Vitrectomiavia Pars Plana + Endolaser + Retirada de Lente Intraocular + Implante Secundário de Lio com ou sem Fixação Escleral em Olho Esquerdo	UND	01
05	Vitrectomia Pars Plana + Lensectomia + Implante Secundário de Lentes Intraocular em Ambos Os Olhos	UND	01
06	Vitrectomia Via Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Perfluorcarbono, Olho Esquerdo	UND	01
07	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Gás + Injeção De Antiangiogênico + Facoemulsificação + Implante de Lio em Olho Direito e Esquerdo	UND	01
08	Vitrectomia Posterior + Endodiatermia + Troca Fluido Gasosa + Endolaser + Óleo de Silicone em Olho Direito	UND	01
09	Vitrectomia com Óleo e Endolaser AO no Olho Esquerdo e no Olho Direito	UND	01
10	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Implante Secundário de Lente Intraocular + Perfluorcarbono + Óleo de Silicone ou Gás + Retirada de Corpo Estranho Intraocular Metálico em Olho Esquerdo	UND	01
11	Vitrectomiavia Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Implantesecundário de Lente Intraocular com Fixação Escleral Olho Direito	UND	01
12	Facoemulsificação + Lio Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Peeling Implante Óleo de Silicone ou Gás C3F8 Olho Direito e Injeção de ANTIVEGF 03 + Pantofotocoagulação Olho Esquerdo	UND	01
13	Vitrectomiavia Pars Plana + Endolaser + Facoemulsificação + Implante de Lente intraocular + Endolaser+ Faixa+ Perfluorcarbono + Implante de Óleode Silicone em Olho Direito	UND	01
14	Vitrectomia via pars plana, endolaser em região de rotura e implante de substituto vítreo (óleo de silicone ou gás C3F8, a definir no intra operatório) em Olho Esquerdo	UND	01
15	Vitrectomia via pars plana para retirada de óleo de silicone em olho direito	UND	01
16	FACO em OD e Vitrectomia com Oleo e Endolaser em OE	UND	01
17	Vitrectomia em olho direito	UND	01
18	Vitrectomia via Pars Plana + Endolaser + Perfluorcarbono + Implantado óleo de silicone ou gás + Facoemulsificação + Implante de lente intraocular	UND	01

Fontes: 1. Decisão (0045829011) e Consulta POC-GMED (0045831477); 2. Sentença (0045834080) e Consulta POC-GMED (0045834251); 3.

Sentença (0045835477); 4. Decisão (0045838662) e Consulta POC-GMED (0045839251); 5. Despacho (0045841736) e Consulta POC-NOFTAL (0045841949); 6. Decisão (0045843896); 7. Decisão (0045845664); 8. Sentença (0045847002); 9. Despacho (0045853465); 10. Decisão (0045854911); 11. Decisão (0045855715); 12. Despacho (0045856806); 13. Sentença (0045953551) e Consulta POC-GMED (0045953801); 14. Despacho (0046381910); 15. Sentença (0046383600) e Consulta POC-GMED (0046383620); 16. Sentença (0047195429) e Consulta POC-GMED (0047195436); 17. Decisão (0047195954) e 18. Sentença (0047389044) e Consulta POC-GMED (0047389116).

AO = Ambos os Olhos*

3.4. Classificação do objeto

3.5. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.6. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.7. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
[...]"

3.8. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.9. Da Memória de Cálculo

3.10. De acordo com os documentos que constam nos autos, o quantitativo estimado, tomou-se como base através das Fontes: 1. Decisão (0045829011) e Consulta POC-GMED (0045831477); 2. Sentença (0045834080) e Consulta POC-GMED (0045834251); 3. Sentença (0045835477); 4. Decisão (0045838662) e Consulta POC-GMED (0045839251); 5. Despacho (0045841736) e Consulta POC-NOFTAL (0045841949); 6. Decisão (0045843896); 7. Decisão (0045845664); 8. Sentença (0045847002); 9. Despacho (0045853465); 10. Decisão (0045854911); 11. Decisão (0045855715); 12. Despacho (0045856806); 13. Sentença (0045953551) e Consulta POC-GMED (0045953801); 14. Despacho (0046381910); 15. Sentença (0046383600) e Consulta POC-GMED (0046383620); 16. Sentença (0047195429) e Consulta POC-GMED (0047195436); 17. Decisão (0047195954) e 18. Sentença (0047389044) e Consulta POC-GMED (0047389116).

3.11. Do Objetivo:

3.12. Este Termo de Referência possui como objetivo atender e cumprir a determinação do gestor da Pasta, que autorizou o atendimento da demanda, com o fim de evitar descumprimento de Ordem Judicial, atentando ao disposto nos princípios basilares das contratações, devendo ainda se proceder com a aquisição do referido exame na forma mais vantajosa para a administração pública

3.13. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.14. Da Garantia dos Serviços

3.15. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.16. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

É notório que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional: “Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Denota-se que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CF/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o art. 6 e 196 do referido dispositivo.

Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível.

Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente as deliberações para suprir a demanda dos pacientes, devendo todos serem atendidos igualmente, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

No caso em tela, trata-se de aquisição de procedimento cirúrgico em face de pacientes específicos do Sistema Único de Saúde (SUS), com sentenças, decisões, despachos e consultas por médicos especialistas ao qual indicaram o tratamento cirúrgico informado no tópico 3.3 Da Descrição e Quantidade do Objeto.

Em virtude do procedimento não ser ofertado por esta Unidade Hospitalar, *via crucis*, os requerentes obtiveram concessão de decisões condenando o Estado de Rondônia a executar o procedimento, conforme disposto a seguir.

4.1. **1. Decisão (0045829011):**

[...]

Em face ao exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, que providencie e realize, em favor da paciente/requerente E. R. O. S., no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da intimação, o procedimento de Vitrectomia Posterior, em ambos os olhos, conforme solicitação médica juntada aos autos e eventual avaliação ser realizada pelo profissional encarregado do caso, sob pena de sequestro de numerário da conta-corrente do Estado para cumprir a liminar (art. 297, do CPC) e entrega a parte requerente para realização na rede particular, às expensas do Estado e mediante prestação regular de contas.

[...]

4.2. **2. Sentença (0045834080):**

[...]

Isto posto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, julgo procedente o pedido, para condenar o Estado de Rondônia à obrigação de fazer traduzida na entrega de APLICAÇÕES DE INJEÇÃO INTRA VÍTREA DE ANTI VEGF (6 DOSES) E PANFOTOCOAGULAÇÃO A LASER EM AMBOS OS OLHOS.

[...]

4.3. **3. Sentença (0045835477):**

[...]

Ante o exposto, e confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu à obrigação de fazer traduzida no fornecimento do procedimento cirúrgico denominado VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA + ENDOLASER + ÓLEO DE SILICONE EM OLHO ESQUERDO.

[...]

4.4. **4. Decisão (0045838662):**

[...]

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o requerido ESTADO DE RONDÔNIA, proceda o necessário para o agendamento e realização de CIRURGIA OFTALMOLÓGICA - VITRECTOMIA POSTERIOR PARS PLANA + RETIRADA DE LIO EM CAVIDADE VÍTREA + FIXAÇÃO ESCLERAL DE LIO, custeando as despesas de deslocamento à parte autora L. T. S. M., conforme recomendação médica, desde que observada a ordem de emergência/urgência, conforme o caso.

[...]

4.5. **5. Despacho (0046619030):**

[...]

Por todo o exposto, CONCEDO a antecipação da tutela pretendida, com o fim de determinar ao ESTADO DE RONDÔNIA tome as medidas para que o requerente P. H. S. C. realize a cirurgia oftalmológica - Vitrectomia Pars Plana + Lensectomia + implante secundário de lentes intraocular, conforme prescrição médica, no prazo de 30 (trinta) dias.

[...]

4.6. **6. Decisão (0045843896):**

[...]

) DETERMINAR que o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do chefe do poder executivo, sua Secretaria de Saúde e respectiva autoridade, providencie o fornecimento, à parte autora, dos meios necessários a realização de VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + TROCA FLUIDO AR + ENDOLASER + PERFLUOROCARBONO, OLHO ESQUERDO e demais procedimentos que se fizerem necessários (consulta, exames, materiais) necessários a promoção da saúde do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação desta decisão, tudo sob pena de responsabilização civil e criminal, além de demais medidas de efetivação que acaso se façam necessárias, à disposição do juízo, inclusive sequestro;

[...]

4.7. **7. Decisão (0045845664):**

[...]

Posto isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, até o deslinde da ação, que: a) o ESTADO DE RONDÔNIA viabilize os meios necessários à realização, junto a rede pública ou unidade particular, de VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER + GÁS + INJEÇÃO DE ANTIANGIOGÊNICO + FACOEMULSIFICAÇÃO + IMPLANTE DE LIO EM OLHO DIREITO E ESQUERDO.

[...]

- 4.8. **8. Sentença (0045847002):**
[...]
Posto isso, julgo procedentes os pedidos propostos por V. F. S. para condenar o ESTADO DE RONDÔNIA ao fornecimento de tratamento cirúrgico de vitrectomia posterior + endodiatermia + troca fluido gasosa + endolaser + óleo de silicone, no prazo de 60 (sessenta) dias e condenar o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE ao fornecimento do transporte do requerido para tratamento fora do domicílio. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
[...]
- 4.9. **9. Despacho (0045853465):**
[...]
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da presente decisão, proceda com a obrigação de fazer, consistente no procedimento cirúrgico denominado VITRECTOMIA COM OLEO E ENDOLASER AO NO OLHO ESQUERDO E NO OLHO DIREITO, sob pena de sequestro da quantia necessária para satisfazer a prestação jurisdicional.
[...]
- 4.10. **10. Decisão (0045854911):**
[...]
Posto isto, com fulcro na Constituição da República, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência antecipada manejado, para: **1) DETERMINAR** que o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do chefe do poder executivo, sua Secretaria de Saúde e respectiva autoridade, forneça ao requerente I. L. O. o tratamento cirúrgico denominado "VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER + IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR + PERFLUOROCARBONO + ÓLEO DE SILICONE OU GÁS + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAOCULAR METÁLICO EM OLHO ESQUERDO", bem como passagens interestaduais de ida e volta para o requerente e seu acompanhante, caso o tratamento seja feito em outro Estado, exames pré-operatórios, e todas as medidas médicas necessárias para o restabelecimento de sua saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação desta decisão.
[...]
- 4.11. **11. Decisão (0045855715):**
[...]
Ante o exposto, considerando ainda o Enunciado nº 8, da 1ª Jornada de Direito da Saúde, a diretriz constitucional prevista no art. 198, inc. I (descentralização), o relatório e documentos médicos anexados a inicial, defiro o pleito urgente, determinando ao Estado de Rondônia que, de plano, o TRATAMENTO CIRÚRGICO COM VITRECTOMIA E IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR sub judice.
[...]
- 4.12. **12. Despacho (0045856806):**
[...]
Considerando a Informação nº 1142/2023/SESAU-NAC (id: 99661434), antes de decidir sobre a tutela antecipada, intime-se o réu Estado de Rondônia para se manifestar acerca da possibilidade de realização do procedimento pleiteado, na rede pública de saúde (SUS), inclusive via TFD.
[...]
- 4.13. **13. Sentença (0045953551):**
[...]
Ante o exposto, confirmo o efeito da tutela antecipada e, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS. Por conseguinte, condeno o Estado de Rondônia à obrigação de fazer consistente em disponibilizar/custear para o requerente T.A.P. o procedimento cirúrgico denominado VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (avaliação/consulta/exame pré ou pós-operatório), demonstrado por solicitação médica. Em relação ao pedido em face do município de Ji-Paraná, JULGO IMPROCEDENTE, ante a observação das regras administrativas de competência entre os entes federados (Tema 793 STJ).
[...]
- 4.14. **14. Despacho (0046381910):**
[...]
Isso posto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada para que o requerido providencie o necessário para a realização de cirurgia ocular de Vitrectomia via pars plana, endolaser em região de rotura e implante de substituto vítreo (Óleo de silicone ou Gás C3F8, a definir no intra operatório), sob risco de cegueira irreversível (CID 10: H33.0), em favor da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.
[...]
- 4.15. **15. Sentença (0046383600):**
[...]
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para confirmar a tutela deferida e CONDENAR: 1) o ESTADO DE RONDÔNIA a fornecer o procedimento cirúrgico de remoção do óleo de silicone, bem como exames pré-operatórios, consultas, e demais procedimentos de saúde, de médio e alto custo, necessários a promoção da saúde da requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação desta decisão;
[...]
- 4.16. **16. Sentença (0047195429):**
[...]
Ante o exposto e confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, julgo procedente o pedido, para condenar o ESTADO DE RONDÔNIA à obrigação de fazer com que a autora se submeta a consulta oftalmológica com especialista em retina, bem como seja reembolsada de eventuais despesas oriundas do descumprimento desse comando.
[...]

4.17. **17. Despacho (0047195954):**

[...]

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o requerido ESTADO DE RONDÔNIA, conforme divisão administrativa, proceda o necessário para o agendamento e realização do procedimento cirúrgico de VITRECTOMIA EM OLHO DIREITO, à parte autora ROMILDA PROVIN, conforme recomendação médica, desde que observada a ordem de emergência/urgência, conforme o caso.

[...]

4.18. **18. Sentença (0047389044):**

[...]

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada pela autora a fim de CONDENAR O ESTADO DE RONDÔNIA na obrigação de fazer consistente em realização do tratamento médico/cirúrgico à parte autora, conforme pleiteado na inicial e confirmado pelo médico da rede SUS, qual seja: VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER + PERFLUOROCARBONO + IMPLANTEDE ÓLEO DE SILICONE OU GÁS + FACOEMULSIFICAÇÃO + IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR), incluindo, se necessário, avaliação pré-operatória ou para obtenção de laudo de risco cirúrgico e eventuais exames pré-operatórios, bolsas de sangue, dentre outros, como forma de possibilitar a execução do procedimento cirúrgico pleiteado.

[...]

Por oportuno, destacamos que no caso de concessão de liminar, portanto, antes do trânsito em julgado, seu descumprimento pode caracterizar como “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”, tipificando o crime definido no artigo 11, inciso II, da Lei Federal 8.429/92, submetendo-se o agente público ao “ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”, artigo 11, inciso III da Lei Federal 8.429/92.

Diante do exposto, é imprescindível a realização do procedimento, com maior brevidade, para que seja garantido o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos pacientes.

4.18.1. **Da possibilidade legal de realização da contratação emergencial**

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar contratos em geral, a Administração Pública deve adotar um procedimento formal denominado licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 5º da Lei 14.133/21.

A exigência de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como polo decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.

Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, a possibilidade da contratação direta, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.

Sempre que caracterizada a urgência de atendimento a uma ocorrência em que possa ocasionar algum prejuízo à administração ou a outrem, configura a hipótese aberta do permissivo normativo. Já que expor o cidadão à ausência de tratamentos adequados e necessários à manutenção da vida pode, inclusive, levar a um dano social ainda maior para o Ente Público.

A dispensa de licitação se verifica quando o administrador possui a faculdade de contratar direto ou realizar o procedimento. Tal aptidão decorre de fatores, quais sejam: **1) em razão do preço da contratação; 2) em razão de circunstâncias especiais (emergência); 3) em razão da pessoa a ser contratada; ou, 4) em razão do objeto.**

A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

Assim dispõe o art. 75, VIII da lei *sus*o mencionada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Como se nota, **a aquisição emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação** taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex.: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex.: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex.: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de aquisição não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de **resposta**

imediate por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“... A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Assim, justifica-se a possibilidade legal da realização da contratação emergencial em questão.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Execução do Serviço:

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- b) Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. Local de Execução dos Serviços:

5.3. A execução dos serviços será realizado nas dependências da **CONTRATADA** ou em estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento.

5.4. Prazo de início da Execução dos Serviços:

5.5. Dada a complexidade do caso em tela, o **início da execução** dos serviços deve ocorrer no **prazo máximo de 03 (três) dias, após o recebimento da nota de empenho**.

5.6. Caso sejam necessários exames e/ou avaliações complementares tais como exames pré-operatórios, risco cirúrgico e exames de imagem (tomografia), bem como o preparo do paciente, serão realizados no âmbito da CONTRATANTE mediante solicitação formal do médico/equipe responsável pelo serviço.

5.7. Será prorrogado por igual período o prazo inicial para realização do procedimento pela CONTRATADA mediante justificativa apresentada à CONTRATANTE por meio do **email: gad.hrc.sesau@gmail.com**, devendo apresentar uma programação para realização de todos os procedimentos devendo ser concluídos no prazo máximo de 15 dias após o início da execução dos serviços.

5.8. Na impossibilidade de cumprimento do prazo de conclusão dos procedimentos previstos no item 5.7 a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, expondo os motivos que acarretaram o descumprimento do prazo previamente estabelecido.

5.9. Recebimento:

5.10. O objeto deste certame será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, nos termos do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21:

- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

5.11. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão de Recebimento receber os serviços fora das normas exigidas;

5.12. O procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com o presente instrumento, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.13. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

5.14. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após a notificação à contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

5.15. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para prestar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justifica circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez,

decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

5.16. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de empresa especializada em fornecimento de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VITRECTOMIA + PROCEDIMENTOS CORRELACIONADOS em prol dos pacientes específicos de demandas judiciais, pacientes estes oriundos da Macro II que tem como ponto de referência este Hospital Regional de Cacoal (HRC), conforme estabelecido pelo Núcleo de Mandados Judiciais (SESAU-NMJ).	
Resposta ao:	Memorando 86 (0046079556).

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

Fonte: Informação nº 710/2024/SESAU-NPPS (0046138883)

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

b) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições

contratuais.

7.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos, aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

8. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. Conforme consta no inciso II do art. 72, da Lei 14.133/2021 prevê expressamente a realização de pesquisa prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da citada Lei. O próprio artigo em seu § 4º, define que, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no referido artigo, deverá ser realizada comparação com os preços praticados pelo fornecedor por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, como já era prática administrativa e recomendação reiterada pela PGE.

8.2. Assim, conforme pode ser observado no presente Relatório /Justificativa da Pesquisa de Preço através do quadro comparativo de preços para fins de balizamento de valor.

8.3. No que concerne à mencionada cesta de preços, entendemos a relevância de apresentar justificativas claras acerca de sua viabilidade ou, alternativamente, expor fundamentos para eventual inviabilidade. Este momento se revela propício para esclarecer minuciosamente os motivos pelos quais a cesta de preços não foi adotada, demonstrando, por conseguinte, a coerência e pertinência da escolha do Quadro Comparativo como referência para a formação de parâmetros econômicos. Ao fazê-lo, almejamos proporcionar uma análise transparente e abrangente, pautada na legislação vigente e nas particularidades do processo em questão, atendendo às diretrizes estabelecidas para a contratação direta em caráter emergencial.

8.4. Em atenção as exigências estabelecidas no art. 5 da Instrução Normativa nº 65/2021, in fine, foi realizado pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, conforme preconizado pela legislação vigente, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (0047391260), bem como observando contratações similares feitas pela Administração Pública.

8.5. Ressalta-se que não se obteve êxito na cotação de todos os itens, conforme negativas (0047827377; 0047827378; 0047827390; 0047827392 e 0047827393). Portanto, diversos itens constam com apenas uma cotação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	UNIDADE	QUANTIDADE	Empresa Hospital de Olhos Velloso - VALOR UNITÁRIO	Empresa Negreiros & Ventorin - VALOR UNITÁRIO	Empresa Hospital São Paulo - VALOR UNITÁRIO	Empresa IONC - VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR	VALOR MÉDIO
1	Panfotocoagulação OD seguido de Vitrectomia Posterior + Endolaser + Óleo de Silicone + Perfluorcarbono OD	UND	01	-	-	-	R\$ 30.000,00 (0047776888)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Vitrectomia com Óleo e Endolaser em ambos os olhos	UND	01	R\$ 40.000,00 (0045998648)	-	-	R\$ 50.000,00 (0047776888)	R\$ 40.000,00	R\$ 45.000,00
3	Vitrectomia Via Pars Plana + Retinopexia + Endolaser + Óleo De Silicone em Olho Esquerdo	UND	01	R\$ 20.000,00 (0045998647)	-	-	R\$ 30.000,00 (0047776888)	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00
4	Vitrectomia via Pars Plana + Endolaser + Retirada de Lente Intraocular + Implante Secundário de Lio com ou sem Fixação Escleral em Olho Esquerdo	UND	01	-	R\$ 20.000,00 (0045998656)	-	R\$ 35.000,00 (0047776888)	R\$ 20.000,00	R\$ 27.500,00
5	Vitrectomia Pars Plana + Lensexomia + Implante Secundário de Lentes Intraocular em Ambos Os Olhos	UND	01	-	R\$ 40.000,00 (0045998651)	-	R\$ 54.000,00 (0047776888)	R\$ 40.000,00	R\$ 47.000,00

6	Vitrectomia Via Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Perfluorocarbono, Olho Esquerdo	UND	01	-	-	-	R\$ 25.000,00 (0047776888)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
7	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Gás + Injeção De Antiangiogênico + Facoemulsificação + Implante de Lio em Olho Direito e Esquerdo	UND	01	R\$ 50.000,00 (0045998644)	R\$ 24.000,00 (0045998652)	R\$ 55.000,00 (0046173631)	R\$ 70.000,00 (0047776888)	R\$ 24.000,00	R\$ 49.750,00
8	Vitrectomia Posterior + Endodiatermia + Troca Fluido Gasosa + Endolaser + Óleo de Silicone	UND	01	R\$ 40.000,00 (0045998642)	R\$ 32.000,00 (0045998650)	-	R\$ 35.000,00 (0047776888)	R\$ 32.000,00	R\$ 35.666,66
9	Vitrectomia com Óleo e Endolaser AO no Olho Esquerdo e no Olho Direito	UND	01	R\$ 40.000,00 (0045998640)	R\$ 38.000,00 (0045998649)	-	R\$ 50.000,00 (0047776888)	R\$ 38.000,00	R\$ 42.666,66
10	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Implante Secundário de Lente Intraocular + Perfluorocarbono + Óleo de Silicone ou Gás + Retirada de Corpo Estranho Intraocular Metálico em Olho Esquerdo	UND	01	-	-	-	R\$ 39.000,00 (0047776888)	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
11	Vitrectomia via Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Implante secundário de Lente Intraocular com Fixação Escleral Olho Direito	UND	01	-	-	-	R\$ 35.000,00 (0047776888)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
12	Facoemulsificação + Lio Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Peeling Implante Óleo de Silicone ou Gás C3F8 Olho Direito e Injeção de ANTIVEGF 03 + Pantofotocoagulação Olho Esquerdo	UND	01	-	-	-	R\$ 35.000,00 (0047776888)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
13	Vitrectomia via Pars Plana + Endolaser + Facoemulsificação + Implante de Lente intraocular + Endolaser + Faixa + Perfluorocarbono + Implante de Óleo de Silicone em Olho Direito	UND	01	-	-	-	R\$ 35.000,00 (0047776888)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

14	Vitrectomia via pars plana, endolaser em região de rotura e implante de substituto vítreo (óleo de silicone ou gás C3F8, a definir no intra operatório)	UND	01	-	-	-	R\$ 35.000,00 (0047776888)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
15	Vitrectomia via pars plana para retirada de óleo de silicone em olho direito	UND	01	-	-	-	R\$ 25.000,00 (0047776888)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
16	FACO em OD e Vitrectomia com Oleo e Endolaser em OE	UND	01	-	-	-	R\$ 30.000,00 (0047776888)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
17	Vitrectomia em olho direito	UND	01	-	-	-	R\$ 27.000,00 (0047776888)	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
18	Vitrectomia via Pars Plana + Endolaser + Perfluorocarbono + Implante de óleo de silicone ou gás + Facomulsificação + Implante de lente intraocular	UND	01	-	-	-	R\$ 35.000,00 (0047776888)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

8.6. Neste sentido, o preço médio cotado no mercado para a aquisição dos 18 procedimentos perfazem o montante de R\$ 623.583,32 (seiscentos e vinte e três mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro acima. Vale destacar que em diversos itens a média é o único valor que foi cotado, uma vez que não se obteve êxito na cotação com outros fornecedores.

8.7. Por fim, com o fito de alcançar o atendimento à demanda judicial e as necessidades do paciente em tela, esta setorial envidou todos os esforços, exaustivamente, para esgotar todas as possibilidades junto às empresas para apresentação dos preços de mercado para o procedimento finalizando com a apresentação do quadro acima.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9.4. As sanções descritas no item nº 10.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

9.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Disponibilizar os equipamentos e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
14.	Tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação em vigor que lhe competem, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
16.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.18.1. a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- 9.18.2. b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.18.3. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- 10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Item 7 - DO PAGAMENTO deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 10.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Obrigações da Contratada:

- 10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.1.1. É obrigação da contratada manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.1.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.2.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.2.1.4. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.2.1.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.2.2. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o descrito no termo de referência.
- 10.2.3. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.
- 10.2.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do tratamento;
- 10.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;
- 10.2.10. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;
- 10.2.11. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 10.2.12. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 10.2.13. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;
- 10.2.14. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis

com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.2.15. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

10.2.16. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;

10.2.17. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

10.2.18. Oferecer consulta de retorno sem ônus a contratante para os casos que o especialista solicitar a apresentação de exames.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Qualificação Técnica:

11.1.1. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação;

b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto;

c) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

d) O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.

11.1.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.

11.1.3. Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiro.

11.1.4. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.

11.1.5. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

11.1.6. Certificado de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de acordo com parâmetros da Resolução CFM Nº 2.057/2013 que também estabelece.

→ Atestado de Capacidade Técnica dos Profissionais

11.1.7. Apresentar Declaração Formal de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente.

11.1.8. Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.2. Documentação relativa a qualificação jurídica:

11.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

11.2.2. No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

11.2.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2.4. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.2.5. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

11.2.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

11.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF).

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social).

11.3.4. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual.

11.3.5. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal.

11.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440).

11.3.8. Certidão Negativa do CAGEFIMP.

11.4. **Documentação relativa à qualificação econômico - financeira**

11.5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) ☐ emitida pelo órgão competente, ☐ expedida nos últimos 90 (noventa) ☐ dias caso não conste o prazo de validade.

a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o agente capacitado verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

b) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

11.6. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) agente possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

12. **DAS DECLARAÇÕES**

12.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.3. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

12.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. **DA PROPOSTA E JULGAMENTO**

13.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Preço por Item, permitindo assim a ampliação da competitividade e da possibilidade de lograr êxito, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

13.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

13.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

14. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

14.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

14.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. **DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

16. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1. Durante a vigência do serviço contratado, os preços serão irrevogáveis.

17. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

17.2. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

18. **CASOS OMISSOS**

18.1. Havendo casos omissos neste Termo de Referência, a contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

19. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em

saúde e afins;

19.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para **gad.hrc.sesau@gmail.com**.

19.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

19.5. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

19.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

19.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

19.8. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

19.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

19.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

19.11. Será eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

20.2. **ANEXO I** - Autorização (0046385977);

20.3. **ANEXO II** - Relatório / Estimativa de preço. (0047391260);

20.4. **ANEXO III** - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS (SEI nº 0046623354).

Elaborador(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: Juan Carlos de Souza Astenreter - Superior Administrativo da Saúde - Hospital Regional de Cacoal - COHREC/COAD/SESAU.

Revisor(a) Administrativo(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: Francielly Lopes Martins - Gerente Administrativa - Hospital Regional de Cacoal - COHREC/COAD/SESAU.

Nome/Cargo/Unidade: Lodovico Benlolo Moreira - Diretor Geral - Hospital Regional de Cacoal - HRC/DG/SESAU.

Revisor(a) Técnico(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: Adriana Vieira de Almeida - Coordenadora da Oftalmologia- Hospital Regional de Cacoal - HRC/SEMED/SESAU.

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé:

- assinado eletronicamente -

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo em Substituição

Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 id. 0045312079



Documento assinado eletronicamente por **Francielly Lopes Martins, Gerente**, em 17/04/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Carlos de Souza Astenreter, Assessor(a)**, em 17/04/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lodovico Benlolo Moreira, Diretor(a)**, em 17/04/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VIEIRA DE ALMEIDA**, **Médico(a)**, em 26/04/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046580330** e o código CRC **C7A21F5B**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.006135/2024-57

SEI nº 0046580330



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.006135/2024-57
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 / 2.500.0.01002	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4005	Elemento de Despesa:	3.3.90.91
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada em fornecimento de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VITRECTOMIA + PROCEDIMENTOS CORRELACIONADOS em prol dos pacientes específicos de demandas judiciais, pacientes estes oriundos da Macro II que tem como ponto de referência este Hospital Regional de Cacoal (HRC), conforme estabelecido pelo Núcleo de Mandados Judiciais (SESAU-NMJ).			Referente Documento:	Memorando 86 (0046079556)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL					
01	Panfotocoagulação OD seguido de Vitrectomia Posterior + Endolaser + Óleo de Silicone + Perfluorcarbono OD	UND	01		
02	Vitrectomia com Óleo e Endolaser em ambos os olhos	UND	01		
03	Vitrectomia Via Pars Plana + Retinopexia + Endolaser + Óleo De Silicone em Olho Esquerdo	UND	01		
04	Vitrectomiavia Pars Plana + Endolaser + Retirada de Lente Intraocular + Implante Secundário de Lio com ou sem Fixação Escleral em Olho Esquerdo	UND	01		
05	Vitrectomia Pars Plana + Lensectomia + Implante Secundário de Lentes Intraocular em Ambos Os Olhos	UND	01		
06	Vitrectomia Via Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Perfluorcarbono, Olho Esquerdo	UND	01		
07	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Gás + Injeção De Antiangiogênico + Facoemulsificação + Implante de Lio em Olho Direito e Esquerdo	UND	01		

08	Vitrectomia Posterior + Endodiatermia + Troca Fluido Gasoso + Endolaser + Óleo de Silicone em Olho Direito	UND	01		
09	Vitrectomia com Óleo e Endolaser AO no Olho Esquerdo e no Olho Direito	UND	01		
10	Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Implante Secundário de Lente Intraocular + Perfluorocarbono + Óleo de Silicone ou Gás + Retirada de Corpo Estranho Intraocular Metálico em Olho Esquerdo	UND	01		
11	Vitrectomia via Pars Plana + Troca Fluido Ar + Endolaser + Implante secundário de Lente Intraocular com Fixação Escleral Olho Direito	UND	01		
12	Facoemulsificação + Lio Vitrectomia Via Pars Plana + Endolaser + Peeling Implante Óleo de Silicone ou Gás C3F8 Olho Direito e Injeção de ANTIVEGF 03 + Pantofotocoagulação Olho Esquerdo	UND	01		
13	Vitrectomia via Pars Plana + Endolaser + Facoemulsificação + Implante de Lente intraocular + Endolaser + Faixa + Perfluorocarbono + Implante de Óleo de Silicone em Olho Direito	UND	01		
14	Vitrectomia via pars plana, endolaser em região de rotura e implante de substituto vítreo (óleo de silicone ou gás C3F8, a definir no intra operatório) em Olho Esquerdo	UND	01		
15	Vitrectomia via pars plana para retirada de óleo de silicone em olho direito	UND	01		
16	FACO em OD e Vitrectomia com Oleo e Endolaser em OE	UND	01		
17	Vitrectomia em olho direito	UND	01		
18	Vitrectomia via Pars Plana + Endolaser + Perfluorocarbono + Implante de óleo de silicone ou gás + Facoemulsificação + Implante de lente intraocular	UND	01		

Fontes: 1. Decisão (0045829011) e Consulta POC-GMED (0045831477); 2. Sentença (0045834080) e Consulta POC-GMED (0045834251); 3. Sentença (0045835477); 4. Decisão (0045838662) e Consulta POC-GMED (0045839251); 5. Despacho (0045841736) e Consulta POC-NOFTAL (0045841949); 6. Decisão (0045843896); 7. Decisão (0045845664); 8. Sentença (0045847002); 9. Despacho (0045853465); 10. Decisão (0045854911); 11. Decisão (0045855715); 12. Despacho (0045856806); 13. Sentença (0045953551) e Consulta POC-GMED (0045953801); 14. Despacho (0046381910); 15. Sentença (0046383600) e Consulta POC-GMED (0046383620); 16. Sentença (0047195429) e Consulta POC-GMED (0047195436); 17. Decisão (0047195954) e 18. Sentença (0047389044) e Consulta POC-GMED (0047389116).

AO = Ambos os Olhos*

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Cacoal, data e hora do sistema.

Nome/Cargo/Unidade: Juan Carlos de Souza Astenreter - Superior Administrativo da Saúde - Hospital Regional de Cacoal - COHREC/COAD/SESAU;

Nome/Cargo/Unidade: Francielly Lopes Martins - Gerente Administrativa - Hospital Regional de Cacoal - COHREC/COAD/SESAU;

Nome/Cargo/Unidade: Lodovico Benlolo Moreira - Diretor Geral - Hospital Regional de Cacoal - HRC/DG/SESAU.

Nome/Cargo/Unidade: Adriana Vieira de Almeida - Coordenadora da Oftalmologia- Hospital Regional de Cacoal - HRC/SEMED/SESAU.

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** a presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.

- assinado eletronicamente -
ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo em Substituição
Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 id. 0045312079



Documento assinado eletronicamente por **Francielly Lopes Martins, Gerente**, em 17/04/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juan Carlos de Souza Astenreter**, **Assessor(a)**, em 17/04/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lodovico Benlolo Moreira**, **Diretor(a)**, em 17/04/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VIEIRA DE ALMEIDA**, **Médico(a)**, em 26/04/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046623354** e o código CRC **80AFEB54**.
